

**LEI Nº. 6.054/2017**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS  
PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, através da cessão de 300m<sup>3</sup> de pedra britada e 04 (quatro) horas de patrola, em favor da empresa TPL Transportes Eireli ME, inscrita no CNPJ nº. 04.869.739/0001-95.

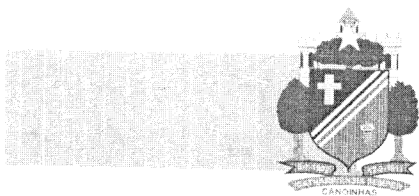
**Parágrafo Primeiro** – O incentivo que trata o caput deste artigo dar-se-á para o melhoramento do pátio da empresa TPL Transportes Eireli ME, localizada a Rua Jacob Scheuer, nº 81, bairro Industrial I, neste Município, ficando vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções administrativas, sendo de responsabilidade da referida empresa o transporte do material cedido.

**Parágrafo Segundo** – O transporte do que trata o caput deste artigo, dar-se-á por conta da empresa TPL Transportes Eireli ME.

**Art. 2º** - A empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** – Comprovar inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Canoinhas, Fazenda Estadual e Receita Federal;

**II** – Comprovar regularidade fiscal com a União, Estado e Município.



Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

**Art. 3º** - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo à empresa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, caso necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de julho de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 12/07/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino